

Verificando-se a falta de segurança para os peões na Rua do Ouvidor, efetuaram-se obras de requalificação (alargamento dos passeios), o que originou a diminuição da largura da concorrente via. Assim, a Junta de Freguesia de Conceição solicitou, pelo ofício n.º 43/14 de 23 de Maio de 2014, que a Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, ficasse proibida a circulação de trânsito no sentido Poente/Nascente, com exceção para o acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Nesta sequência, o n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 8.º da Postura de Trânsito da Freguesia da Conceição passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Sentido Proibido

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Travessa Nossa Senhora das Dores;
- b) Rua das Rosas;
- c) Rua da Feira, desde a Rua da Praia até à entrada para o parque de estacionamento;
- d) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, com exceção para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares criados para o efeito.

2 — Na Travessa da Rua das Rosas o estacionamento é proibido a partir dos n.º de polícia 8 e 13, em ambos os lados da via.

3 — Na Rua dos Bombeiros Voluntários é proibido estacionar em ambos os sentidos de trânsito.

4 — Na Rua das 16 Pedras, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Rua do Berquó, o estacionamento é permitido no lado direito, no sentido Norte-Sul, nos espaços criados e sinalizados para o efeito;

5 — No 1.º Beco da Vila Nova, é proibido estacionar;

6 — Na Rua do Alcaide, é proibido estacionar, exceto no parque de estacionamento da Escola;

7 — Na Rua Vigário Matias, no troço compreendido entre a Rua do Alcaide e a Rua da Salvação, o estacionamento é proibido, exceto para moradores.

ANEXO VII

Freguesia da Matriz

Preâmbulo

Verificando-se a falta de segurança para os peões na Rua do Ouvidor, efetuaram-se obras de requalificação (alargamento dos passeios), o que originou a diminuição da largura da concorrente via. Assim, a Junta de Freguesia da Matriz solicitou, pelo ofício com referência n.º CMRG. 09/2014 de 14 de Maio de 2014, que a Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, ficasse proibida a circulação de trânsito no sentido Poente/Nascente, com exceção para o acesso ao parque de estacionamento da PSP.

Nesta sequência, o n.º 2 do artigo 4.º da Postura de Trânsito da Freguesia da Matriz passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Restrições de estacionamento

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua de São Vicente;
- b) Rua dos Fundadores da Vila, entre o entroncamento com a Rua João D'Horta e o Largo de Santo André;
- c) Rua do Estrela, entre a Rua East Providence e a Av. Luís de Camões;
- d) Rua Sousa e Silva, entre o Largo do Rosário e a Rua East Providence;
- e) Rua Medeiros Correia;
- f) Rua Nova, entre a Rua Cônego Cristiano Jesus Borges e as Instalações Industriais do Sr. Alfredo Vieira;
- g) 1.ª Travessa do Conde Jácome Correia;
- h) 1.ª e 2.ª Travessa de Santa Luzia;
- i) Travessa do Aresta;
- j) Rua da Ponte Nova;

k) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e Rua Sacuntala de Miranda, exceto para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

207917543

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7675/2014

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e cumprindo o disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013), torna-se público que, na reunião de Câmara de 4 de junho de 2014, foi deliberado abrir procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para as categorias/ carreiras indicadas:

Ref. a) um posto de trabalho de técnico superior, na área da Contabilidade e Administração;

Ref. b) um posto de trabalho de técnico superior, na área da História.

2 — Para efeitos do n.º 1 ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, não existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Local de trabalho: Edifício da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2010 de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro e pelas Leis n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. a) Técnico superior área contabilidade e administração — Funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente às seguintes atividades: “Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; planifica, organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilísticas e fiscal; verifica toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Realiza estudos e análises de dados económicos e elaboração de previsões, projetos, pareceres, peritagens e auditorias em assuntos relativos aos ramos de ciência económica. Presta assessoria na análise aos indicadores de gestão, quer em empresas com participação de capitais municipais, quer de outras onde a intervenção do serviço seja solicitada. Recolhe, trata e divulga a informação de interesse para os empresários e investidores. E assegura a escrituração dos registos de contabilidade relacionados com a entrada e saída de fundos para diversas entidades (operações

de tesouraria); prepara e fornece elementos necessários ao controlo da execução orçamental, nomeadamente pela verificação de balancetes diários de tesouraria. Elabora balancetes periódicos e outras informações contabilísticas.

Ref. b) Técnico superior área história — Funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente às seguintes atividades: desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área de história, designadamente nos seguintes domínios de atividade: investigação e estudo da história regional e local; organização, conservação e estudo de fundos documentais; inventariação e documentação de coleções museológicas; organização de reservas museológicas; preparação e coordenação de serviços educativos para as visitas guiadas sobre a história e património locais; conservação preventiva; elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre história regional e local.

6 — Composição do júri:

Ref. a) — Técnico superior área contabilidade e administração

Presidente do júri: Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira.

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa; 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: 1.º Gonçalo Nuno Miranda Esteves, técnico superior; 2.º Eva Cristina Brardo Rodrigues, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. b) — Técnico superior área história

Presidente do júri: Dr. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa; 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: 1.º Roberto Manuel Monteiro Caneira, técnico superior; 2.º Carla Sofia Mendes Pinto, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Requisitos especiais de admissão:

8.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Nível habilitacional exigido:

Ref. a) — Licenciatura em Contabilidade e Administração

Ref. b) — Licenciatura em História

9.1 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 8. do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do ponto 9.1.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, versará sobre os temas a divulgar, oportunamente no aviso publicado no *Diário da República*, e com a duração de 90 minutos.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula: $AC = HA (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$.

Em que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal; Relacionamento Interpessoal; Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional. Serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com carácter urgente e de permanência, os Recursos Humanos dos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do

artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

11.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11.6 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão: VF = PC ou AC (70 %) + EPS (30 %).

12 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado do programa da prova escrita de conhecimentos

Ref. a) Técnico superior, na área da Contabilidade e Administração

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do procedimento administrativo.

6 — Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro — Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

7 — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

8 — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.

9 — Lei n.º 98/97, de 26 agosto — Lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

10 — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro — Aprova o plano oficial de contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas, alterada pela Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro.

11 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Aprova o código dos contratos públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Ref. b) Técnico superior, na área da História

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do procedimento administrativo.

6 — Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

7 — Lei n.º 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio — Estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

8 — Portaria n.º 412/2001, e 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro — Regulamento arquivístico para as Autarquias Locais.

9 — Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho — Cria o Fundo de salvaguarda do património cultural;

10 — Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

11 — Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

12 — Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — Aprova a lei Quadro dos Museus Portugueses.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, engenheiro.

307912829

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 7676/2014

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Furna em Santo António, Município de São Roque do Pico, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo, da Câmara Municipal (Edifício dos Paços do Município — Polivalente), Alameda